



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.310, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 9 / 4 / 2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, altera medidas de proteção à coletividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a art. 88, artigos, 96, XXV e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a legislação federal, bem como decretos, portarias resoluções e atualizações realizadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde, e deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no decreto federal nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 9/2020-CGSB/DESF/SAPS do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Atividade Essencial emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nos decretos municipais publicados visando minimizar os impactos da pandemia – COVID-19;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e disseminação do Coronavírus;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do ofício nº 5.310 de 9/4/2020)

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a partir do dia 14 de abril, o expediente da Prefeitura Municipal, seus Órgãos e Autarquias, retornará seu expediente normal, sendo das 07:30 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:30 hs, permanecendo restrito o atendimento ao público.

Art. 2º O atendimento odontológico deverá permanecer restrito aos atendimentos de urgências e emergências, conforme as classificações do Conselho Federal de Odontologia – CFO, nos termos da Nota Técnica nº 9/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS, e ainda, Declaração de Atividade Essencial emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

Art. 3º Os profissionais de odontologia deverão observar todas as medidas de segurança e proteção à Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, e ainda:

I - usar a máscara N95 ou, em caso de continuar usando a máscara habitual, trocá-la a cada duas horas para evitar a perda de eficácia;

II - reforçar o uso de jaleco, luvas e óculo de proteção (recomenda-se desinfetar e higienizá-lo a cada procedimento);

III - lavar cuidadosamente as mãos antes e depois de tratar os pacientes;

IV - após cada consulta, limpar e desinfetar imediatamente todas as superfícies e ambiente de trabalho;

V - ter precauções redobradas no manuseio de modelos e moldes, assegurando a sua efetiva desinfecção;

VI - seguir rigorosamente todos os procedimentos universais de esterilização e desinfecção; e

VII – procurar manter todas as superfícies do consultório permanentemente limpas e desinfetadas devido ao fato que o vírus pode ser transportado pelos aerossóis e consegue sobreviver nessas superfícies por mais de nove dias.

Art. 4º Revoga-se o artigo 1º, § 1º do Decreto nº 5.298 de 20 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

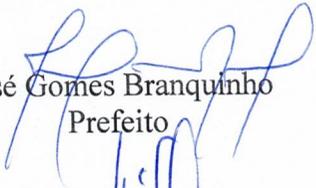


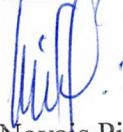
PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do ofício nº 5.310 de 9/4/2020)

Unaí, 9 de abril de 2020; 76º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município